



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 065/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 19/02/2001

Dá nova redação ao Art. 5º e Parágrafo único
da Lei nº 015/97, de 04 de novembro de
1997.

A Prefeita do Município de Rorainópolis (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e **eu**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” e o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 015/97, de 04 de novembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá a seguinte composição:

I – quatro (04) representantes dos Produtores Rurais, sendo três (03), indicados pelos presidentes das Associações dos Produtores Rurais da sede do município e das comunidades de Martins Pereira, Nova Colina, Equador e Jundiá, e um (01), indicado pelos representantes dos Produtores Rurais da Comunidade de Santa Maria do Boiaçú;

II – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

III – dois (02) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um (01) representante da Secretaria de Estado de Agricultura e um (01) representante da Companhia Energética de Roraima – CER.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, em 19 de fevereiro de 2001.


OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita
